



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 07.729.815/0001-55

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada no ramo de serviços funerários para atender a demanda de Benefícios Eventuais (Auxílios-funeral), concedido as famílias de baixa renda que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, e são atendidas pela Política Assistencial, conforme Lei Municipal número 1.613 de 14 de novembro de 2024.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As quantidades estimadas para o período de vigência, são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.
1	ORNAMENTAÇÃO DE URNA ADULTA COM FLORES ARTIFICIAIS.	UNID.	20
2	ORNAMENTAÇÃO DE URNA INFANTIL COM FLORES ARTIFICIAIS.	UNID.	10
3	PROCEDIMENTOS DO CORPO VINDO DO IML-SOMATOCONSERVAÇÃO/EVISCERAÇÃO/EMBALAMENTO Procedimentos necessários para recomposição e conservação do corpo, obrigatórios para eliminação de bactérias contagiosas.	SERV.	12
4	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO CORPO - SOMATOCONSERVAÇÃO. Preparação do cadáver/técnica de conservação-obrigatório para eliminação de bactérias contagiosas.	SERV.	20
5	SERVIÇO DE REMOÇÃO. Remoção do corpo ou restos mortais.	SERV.	20
6	SERVIÇO DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO VINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS. Assistência funerária 24h durante o percurso, disponibilização de paramentação para acomodação de urna mortuária, e implementos (velas, álcool em gel ou líquidos, etc.); acompanhamento de funcionários da empresa durante o ato de velório e sepultamento (fechamento da urna mortuária, seguida de cortejo até o cemitério, e colocação na cova); sem fornecimento de lanche.	SERV.	03
7	SERVIÇO DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO LOCAL	SERV.	20



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 07.729.815/0001-55

	Dispõe de paramentação para acomodação de urna mortuária, e implementos (velas, álcool em gel ou líquido, etc); acompanhamento de funcionários da empresa durante o ato de velório e sepultamento (fechamento da urna mortuária, seguida de cortejo até o cemitério, e colocação na cova); sem fornecimento de lanches.		
8	TAXA DE DOCUMENTAÇÃO INTERMUNICIPAL. Taxa de liberação do corpo/SVO/IML	SERV.	10
9	TRANSLADO	KM	10.000
10	URNA MORTUARIRIA EM MADEIRA PINUS – CASCÃO. Em madeira pinus, com alças duras, sem visor, comprimento interno de 1,90 mt/ externo de 1,94mt, largura interna de 59 cm/externa 63 cm e altura interna de 21 cm/externa de 22cm.	UNID	20
11	URNA MORTUARIA EM MADEIRA PINUS- TAMANHO INFANTIL 01. Em madeira pinus, cor branca, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, alças duras, padrão popular.	UNID	7
12	URNA MORTUARIA EM MADEIRA PINUS – SUPER GORDA. Em madeira pinus, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alças duras, sem visor, para falecimento de pessoas de até 150 kg.	UNID	05
13	URNA MORTUARIA EM MADEIRA PINUS – TAMANHO GORDA. Em madeira pinus, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alças duras, sem visor, para falecimento de pessoas de até 140 kg.	UNID	05
14	URNA MORTUARIA EM MADEIRA PINUS – TAMANHO INFANTIL 02. Em madeira pinus na cor branca, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, alças duras, padrão popular, comprimento de 1,00mt/ 1,20mt / 1,40mt	UNID	05
15	URNA MORTUARIA EM MADEIRA PINUS- TAM. ESPECIAL COMPRIDA. Em madeira pinus, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alça dura, sem visor, comprimento de 2,10mt largura interna de 0,65 mt e altura interna de 0,40 mt	UNID	05

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a execução do Benefício



Eventual – Auxílio Funeral, previsto na Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e na Lei Municipal número 1.613/2024 e no art. 74 inciso IV, da lei nº 14.133/2021, destinado as famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Chapadão do Céu- GO.

O auxílio-funeral constitui prestação de serviço essencial e temporária, voltada ao custeio de despesas com urna mortuária, preparação do corpo, velório, sepultamento e traslado, quando necessário, conforme regulamentação municipal vigente.

Considerando a natureza imprevisível dos óbitos e a impossibilidade de formação de estoque ou de execução direta pelo Município, torna-se imprescindível a formalização de contratação de empresa especializada, apta a prestar atendimento ininterrupto, inclusive em regime de plantão, garantindo resposta imediata às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A ausência de contratação regular comprometeria a continuidade da política pública socioassistencial, podendo ocasionar prejuízo à dignidade da pessoa humana, risco sanitário decorrente da destinação inadequada de corpos e responsabilização administrativa do ente público por omissão na prestação de serviço essencial.

Dessa forma, a adoção do credenciamento, com contratação paralela e sem exclusividade, de empresas especializadas na prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias, mostra-se a solução mais adequada para assegurar a continuidade do atendimento, a observância da legislação municipal vigente e a prestação eficiente do Auxílio Funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

4.1. O credenciamento será executado sob demanda e em regime de rodízio, com base no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento formal de contrato é substituído pelo Termo de Credenciamento e Adesão, sendo as execuções acionadas por Ordem de Fornecimento (OF) / Ordem de Serviço (OS) vinculadas à respectiva Nota de Empenho, sem reserva privativa de saldo orçamentário por credenciado."

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e a execução dos procedimentos necessários ao atendimento do Benefício Eventual – Auxílio Funeral, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Chapadão do Céu – GO.

O presente processo administrativo compreende a contratação, por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos legais, técnicos e sanitários estabelecidos no edital, sendo vedada qualquer forma de exclusividade.

O objeto encontra-se detalhado em 15 (Quinze) itens constantes no Termo de Referência, correspondentes aos tipos de urnas e serviços funerários passíveis de contratação, conforme especificações técnicas e valores referenciais estabelecidos.

As empresas credenciadas executarão os serviços sempre que formalmente convocadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante autorização prévia e conforme a demanda efetivamente autorizada, observando-se o sistema de rodízio previsto na regulamentação municipal aplicável aos serviços funerários.

A prestação dos serviços compreenderá, conforme cada item contratado:



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 07.729.815/0001-55

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- Fornecimento de urna mortuária compatível com o padrão definido pela Administração;
- Preparação do corpo, incluindo higienização e procedimentos técnicos necessários;
- Organização de velório;
- Transporte funerário dentro ou fora do município, quando necessário;
- Sepultamento, conforme regulamentação vigente;
- Demais serviços estritamente vinculados ao auxílio-funeral e previstos no Termo de Referência.

A execução contratual observará:

Atendimento imediato e ininterrupto, inclusive em regime de plantão;

Observância das normas sanitárias vigentes;

- Cumprimento do sistema de rodízio entre as empresas habilitadas;

- Fiscalização por servidor designado pela Administração.

Destaca-se que, diferentemente da prática de mercado, na qual os serviços funerários são usualmente ofertados em pacotes integrados, o presente Termo de Referência adota a segmentação dos serviços em itens individualizados, com o objetivo de permitir maior controle da execução, transparência e pagamento estritamente vinculado aos serviços efetivamente utilizados.”

Dessa forma, a solução adotada assegura a continuidade da política pública socioassistencial, o controle administrativo dos gastos públicos, a padronização dos serviços prestados e a observância da legislação municipal aplicável aos serviços funerários.

6. DA VIGÊNCIA E PRAZOS

6.1. O Edital de Credenciamento vigorará até a data de 31 de dezembro de 2028 (termo final da gestão administrativa 2025–2028), permanecendo aberto em regime de fluxo contínuo para o ingresso permanente de novos interessados aptos.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O credenciamento do prestador permanecerá válido enquanto vigorar o presente processo, condicionado à manutenção permanente de todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação sanitária exigidas.

8. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a execução do Benefício Eventual – Auxílio Funeral, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Chapadão do Céu/GO, garantindo atendimento digno, imediato e adequado diante da ocorrência de óbitos. Considerando tratar-se de serviço de natureza essencial, contínua e imprevisível, cuja prestação pode ser realizada por múltiplos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, a contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada a inviabilidade de competição em razão da possibilidade de contratação paralela e não excludente. O credenciamento permitirá a habilitação de todas as empresas que preencham os requisitos técnicos e legais previstos neste Termo de Referência e no respectivo edital, assegurando isonomia, transparência e continuidade do atendimento. Os quantitativos estimados servem como parâmetro para planejamento da despesa e não constituem garantia de faturamento, considerando que a execução ocorrerá sob demanda, conforme necessidade



da Secretaria Municipal de Assistência Social. O objeto encontra-se detalhado em 15 (quinze) itens, correspondentes aos tipos de urnas e serviços funerários passíveis de contratação

9. DA GARANTIA

O Prestador deve comprometer-se com uma garantia de qualidade para todo o objeto contratado a ser realizado, obrigando-se a efetuar, a qualquer tempo, e a critério da administração pública, a correção imediata, do objeto descrito que por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas e acordadas, sem qualquer ônus para a PREFEITURA.

Ocorrendo a necessidade da troca do material, a contratada deverá tomar providências no sentido de saná-la imediatamente, a partir da notificação.

Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

10.1. O custo estimado para a presente contratação é de **268.282,77** (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos) e qual foi apurado por meio de consulta direta em **preços públicos** e bancos de dados de contratações similares realizadas pela Administração Pública, refletindo os valores de mercado para a prestação de serviços de apoio operacional no estado de Goiás.

10.2. DA ATUALIZAÇÃO ANUAL DA TABELA DE PREÇO os valores unitários referenciais da tabela de serviços e urnas mortuárias serão atualizados a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento estimado, adotando-se como regra geral a aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

10.2.1. Excepcionalmente, caso haja oscilação relevante e desproporcional dos custos de mercado ou defasagem setorial que justifique a inadequação do índice geral, a Administração poderá, mediante justificativa técnica e econômica formal nos autos, realizar nova pesquisa direta de preços de mercado para a recomposição e fixação dos novos valores referenciais

10.2.2. A atualização anual (seja por índice oficial ou por pesquisa mercadológica) será formalizada nos autos por simples Termo de Apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021) e divulgada mediante publicação no Diário Oficial e no PNCP, aplicando-se indistintamente a todas as credenciadas ativas a partir da data de sua vigência

DO CONTROLE SANITÁRIO

O controle sanitário dos serviços funerários é uma medida essencial para salvaguardar a saúde pública garantir a segurança de todos os envolvidos. A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 56/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 07.729.815/0001-55

desempenha um papel crucial nesse contexto, estabelecendo normas rigorosas para o manuseio, transporte e sepultamento dos corpos. Importância do controle sanitário

- **Prevenção de doenças:** A RDC 56/2008 estabelece diretrizes para evitar a disseminação de doenças infecciosas durante os procedimentos funerários. Isso é especialmente importante em casos de óbitos por doenças contagiosas.
- **Segurança dos profissionais:** As normas de controle sanitário protegem os profissionais de saúde e os funcionários das empresas funerárias, que lidam diretamente com corpos e materiais biológicos.
- **Proteção da população:** O cumprimento das normas garante que os procedimentos funerários sejam realizados de forma segura e higiênica, minimizando os riscos à saúde pública. RDC 56/2008 da ANVISA

A RDC 56/2008 da ANVISA é um marco regulatório fundamental para os serviços funerários no Brasil. Ela estabelece requisitos técnicos e operacionais que as empresas funerárias devem cumprir, abrangendo desde o manuseio e transporte de corpos até a higienização de instalações e equipamentos.

Principais aspectos da RDC 56/2008

- **Manuseio de corpos:** A resolução define os procedimentos corretos para o manuseio de corpos, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a adoção de medidas de higiene.
- **Transporte de corpos:** A RDC 56/2008 estabelece requisitos para o transporte de corpos, como a utilização de veículos adequados e a adoção de medidas para evitar vazamentos e contaminações.
- **Sepultamento:** A resolução define os procedimentos corretos para o sepultamento, incluindo a utilização de urnas adequadas e a adoção de medidas para evitar a contaminação do solo e da água.
- **Higiene e limpeza:** A RDC 56/2008 estabelece requisitos para a higiene e limpeza de instalações e equipamentos utilizados nos serviços funerários

DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

As empresas funerárias credenciadas devem possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme exigido pela legislação sanitária. O PGRSS é um instrumento essencial para o controle e a gestão adequada dos resíduos gerados nas atividades funerárias, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente. A adoção do PGRSS assegura que os resíduos sejam segregados, acondicionados, transportados e descartados de maneira segura e conforme as normas sanitárias vigentes, tais como:



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 07.729.815/0001-55

- Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da ANVISA: Esta resolução estabelece o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Ela define os tipos de resíduos gerados nos serviços de saúde, incluindo os serviços funerários, e estabelece os procedimentos para o manejo, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos.

11. DO CREDENCIAMENTO

Nos termos da Lei Municipal, as empresas que prestam serviços funerários deverão estar devidamente cadastradas no Município e possuir alvarás anuais de localização, funcionamento e sanitário. É vedada a prestação de serviços funerários no Município de Chapadão do Céu por empresa que não esteja devidamente habilitada e licenciada nos termos da legislação vigente. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, permanecendo aberto para habilitação de interessados durante o período de sua vigência. O objeto encontra-se detalhado em 15 (quinze) itens constantes no Termo de Referência, correspondentes aos tipos de urnas e serviços funerários passíveis de contratação.

O credenciamento não estabelece ordem de classificação competitiva, sendo habilitadas todas as empresas que atenderem aos requisitos previstos no edital. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se o sistema de rodízio entre as empresas credenciadas. A inscrição no credenciamento não garante a contratação, sendo os serviços executados conforme necessidade da Administração.

Na hipótese de impossibilidade de atendimento pela empresa que estiver na ordem de rodízio, o serviço será automaticamente direcionado à próxima empresa credenciada

12. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação técnica no credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar:

- a) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) em plena validade, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do domicílio ou sede da empresa, que comprove a autorização para o exercício da atividade de Serviços Funerários, incluindo, quando aplicável, transporte de corpos e procedimentos de preparação do corpo, nos termos da legislação sanitária vigente;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento da sede ou domicílio da empresa credenciada, em plena vigência



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 07.729.815/0001-55

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de credenciamento exigirá das empresas interessadas o atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e sanitários necessários à adequada prestação dos serviços funerários destinados à execução do Benefício Eventual – Auxílio Funeral.

REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

A empresa credenciada deverá possuir capacidade técnica e estrutura compatível para a execução integral dos serviços constantes no Termo de Referência, incluindo:

- Comercialização e fornecimento de urnas mortuárias nos padrões definidos pela Administração;
- Comércio de artigos mortuários;
- Organização de velórios;
- Preparação do corpo (higienização, somatoconservação e, quando aplicável, tanatopraxia);
- Remoção e transporte funerário;
- Encaminhamento da documentação necessária junto aos órgãos competentes;
- Sepultamento local ou intermunicipal, quando necessário.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa credenciada, nas dependências da própria contratada, sob sua guarda e responsabilidade, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto.

Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade e adequados às normas sanitárias vigentes

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços dependerá de autorização formal expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Ordem de Serviço por profissional habilitado. O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da autorização. Deverá ser observada a escala de rodízio entre as empresas credenciadas, conforme critérios estabelecidos no edital. Na hipótese de impossibilidade de atendimento pela empresa convocada, o serviço será automaticamente direcionado à próxima credenciada na ordem de rodízio

PRAZO PARA LIBERAÇÃO DO CORPO

I – Em caso de óbito por causa natural, a empresa deverá providenciar a liberação do corpo no prazo de até 4 (quatro) horas após autorização formal dos familiares.

II – Em caso de óbito por causas não naturais, após realização de necropsia e traslado ao Município, o prazo para liberação será de até 6 (seis) horas, contadas da autorização formal.



III – Quando houver necessidade de procedimentos de somatoconservação, evisceração ou embalsamamento, a empresa deverá possuir profissional nos termos da legislação aplicável.

VEDAÇÕES

É expressamente vedado à empresa funerária:

I – Promover, incentivar ou remunerar agenciamento de funerais ou cadáveres, bem como manter plantão ou oferecer serviços em hospitais por intermédio de terceiros;

II – Cobrar valores superiores aos fixados no credenciamento;

III – Reter corpo ou retardar sepultamento por motivo financeiro.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

14.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.

14.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

14.5. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

14.6. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

14.7. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.

14.8. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 07.729.815/0001-55

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

- 15.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 15.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.
- 15.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 15.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
- 15.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

- 17.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Lucinéia Rodrigues Vieira Servidora, seja fiscalizador do contrato.



18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O Fundo Municipal de Assistência Social efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o ateste definitivo da execução pelo Fiscal do Contrato, instruído mediante a apresentação da Nota Fiscal, cópia da Ordem de Fornecimento/Serviço devidamente autorizada, Nota de Empenho e as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista válidas."

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio ou sede da empresa
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF se for o caso;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19. DAS SANÇÕES

19.1. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, sendo calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

III - Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 07.729.815/0001-55

- 19.3. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

08.244.6007.2.039.3.3.90.32.00-100 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- Ficha- 0294

21. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 21.1. Para a habilitação nas contratações/aquisições exigir-se-á dos interessados, com base na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o seguinte:

- 21.1.1. Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista:

I. Pessoa Jurídica:

- Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais;
- Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa).
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) caso Pessoa Jurídica;
- Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS caso Pessoa Jurídica;
- CCMEI, Contrato Social, Estatuto e/ou última alteração.
- Documento Oficial com Foto do Representante Legal.
Em caso de representação por procuração, apresentar o respectivo documento.
- Comprovante de Endereço do Representante Legal.

[DATA E ASSINADO DIGITALMENTE]



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por LUCINEIA RODRIGUES VIEIRA, portador do CPF: 033.382.959-01, em 25/09/2026 15:26:22. Validar autenticidade em:
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/UGUC\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/UGUC$Z58teX) - utilizando o código: UGUC\$Z58teX